

Proposta Lei n. 96/XV

1. Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos:

Nos Estatutos da Ordem dos Biólogos sugere-se :

“Artigo 7.o (...).

Artigo 7 A

Primeiro ano como membro efetivo

1 – Durante o primeiro ano como membro efetivo, o Biólogo tem competências limitadas, tendo em vista a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão, em geral, que caracterizam o exercício da profissão de Biólogo.

2 – O disposto no número anterior é regulado por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela tutela.

3 – O membro com competências limitadas nos termos dos números anteriores tem direito a ser remunerado pelas funções desempenhadas.

4 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros que possuam tres anos de experiência comprovada como Biólogos, mediante requerimento devidamente fundamentado ao conselho de supervisão.”

2. Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos:

Sugere-se constar nos Estatutos da Ordem dos Biólogos o seguinte:

“Artigo 3

(...)

2-

(...)

d)- Conceder em exclusivo o título profissional de biólogo e dos respetivos títulos de especialização ou subespecialização profissional, previstos em Regulamento Próprio, homologado pelo membro do Governo responsável pela tutela.”

3. Proposta de melhoria nos novos Estatutos da Ordem dos Biólogos:

Sugere-se constar nos Estatutos da Ordem dos Biólogos a referência de que a Ordem dos Biólogos também tem a função de atribuição conjunta de especialidades com o Estado:

Artigo 3

(...)

2- (...)

p) Emitir e revalidar cédulas e títulos de Especialidade profissionais, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado”

Marisa Belchior

Membro da Ordem dos Biólogos: 4676